



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC Nº 00022/12
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA. Licitação. Dispensa nº
051/11. Regularidade. Recomendações.
Arquivamento dos Autos.

A C Ó R D ã O AC1 - TC – 00612/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00022/12**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2011, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, art. 24, VIII c/c Art. 24, II e III, e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição emergencial de material médico-hospitalares (fls. 02).**
5. Fonte de Recursos: **SUS.**
6. Valor total das contratações: **R\$ 123.460,70** (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria entendeu REGULAR a dispensa de licitação, em análise, e os contratos dela decorrentes, com recomendações, porém, à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da sua gestora Roseana Maria Barbosa Meira, para que os próximos contratos desta natureza, firmados pela Administração Pública, tragam em suas cláusulas a previsão de alteração unilateral do contrato pela Administração e por acordo entre as partes, conforme determina a lei 8.666/93, artigo 65, incisos I e II.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela **regularidade** do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo, **com recomendações**, porém, à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da sua gestora Roseana Maria Barbosa Meira, para que os próximos contratos desta natureza, firmados pela Administração Pública, tragam em suas cláusulas a previsão de alteração unilateral do contrato pela Administração e por acordo entre as partes, conforme determina a lei 8.666/93, artigo 65, incisos I e II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00022/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado;

2. Recomendar à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da sua gestora Roseana Maria Barbosa Meira, para que os próximos contratos desta natureza, firmados pela Administração Pública, tragam em suas cláusulas a previsão de alteração unilateral do contrato pela Administração e por acordo entre as partes, conforme determina a lei 8.666/93, artigo 65, incisos I e II;

3. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de março de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal